



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 19-01-2018 SEÇÃO I PÁG. 33

RESOLUÇÃO SMA Nº 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Reorganiza o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará, revoga a Resolução SMA nº 091, de 19 de dezembro de 2008, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º, do artigo 17, do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.149, de 09 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental – APAs no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 9º, do Decreto nº 53.527, de 08 de outubro de 2008, que criou a Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará;

Considerando o disposto na Seção IV, do Decreto Estadual nº 60.302 de 27 de março de 2014, sobre os Conselhos de Unidades de Conservação;

Considerando a Resolução Estadual SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos conselhos consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação dos seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará, de caráter consultivo será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, com composição paritária, sendo metade de representantes de órgãos governamentais e a outra metade de representantes da sociedade civil.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará terá a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

a) 1 (um) representante, titular e suplente, indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;

b) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – IF/SMA, como titular, e 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – CBRN/SMA, como suplente;

c) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – CPLA/SMA, como titular, e 1 (um) representante indicado pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, como suplente;

d) 1 (um) representante indicado pelo Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMAmbiental, como titular, e 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – CFA/SMA, como suplente;

e) 1 (um) representante, titular e suplente, indicado pelo Instituto de Pesca da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – IP/SAA;

f) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade – ICMBio, como titular, e 1 (um) representante indicado pela Marinha do Brasil, como suplente;

g) 1 (um) representante indicado pelo Município de Cananéia, como titular, e 1 (um) representante indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, como suplente;

h) 1 (um) representante indicado pelo Município de Ilha Comprida, como titular, e 1 (um) representante indicado pelo Município de Iguape, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados do setor pesqueiro (pesca artesanal, industrial ou aquicultura), garantindo-se pelo menos duas vagas para a pesca artesanal de modo a atender ao disposto no Decreto nº 53.527 de 08 de outubro de 2008;

b) 2 (dois) representantes, titulares e suplentes, dos setores de turismo, pesca amadora ou esportes náuticos;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) 2 (dois) representantes, titulares e suplentes, de entidades socioambientais; e
- d) 1 (um) representante, titular e suplente, indicados por instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo providenciará a publicação do edital convocando entidades da sociedade civil organizada para se habilitarem no processo de constituição e renovação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias para o cadastramento das entidades interessadas.

§ 2º - Caso não haja inscrição para atender a alguma das vagas especificadas neste artigo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo republicará edital de convocação de representantes da sociedade civil, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias para o cadastramento das entidades interessadas.

§ 3º - Caso permaneça o cenário anterior após a abertura do segundo edital de convocação, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá realocar a (s) vaga (s) em aberto para outra representação da sociedade civil, preferencialmente, do mesmo setor, de modo a contemplar o previsto no art. 5º da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 4º - O Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo – USP será convidado permanente das reuniões do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará.

Artigo 5º - A participação das entidades da sociedade civil que desejarem integrar o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará deverá ser precedida de cadastramento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovação da existência legal da entidade há pelo menos 01 (um) ano, por meio da apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade;
- III - Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- IV - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- V - Ficha de cadastro preenchida pelo representante legal da entidade (conforme modelo – Anexo I).

§1º - Eventuais dúvidas quanto ao cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima ou no edital.

§ 3º - A Fundação para a Conservação e a Proteção Florestal do Estado de São Paulo adotará todas as medidas necessárias para a manutenção atualizada do cadastro das entidades de sociedade civil que desejarem integrar o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará, e para a conclusão do processo de escolha de seus representantes.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 7º - A Fundação para a Conservação e a Proteção Florestal do Estado de São Paulo deverá encaminhar os pedidos de renovação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará, com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do término da gestão vigente.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 91, de 19 de dezembro 2008.

(Processo FF nº 33/2011).

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I – FICHA DE CADASTRO
CONSELHO GESTOR APA MARINHA DO LITORAL SUL E ARIE DO GUARÁ

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: _____
Sigla: _____
Principais áreas de atuação: _____
Região de atuação: _____

2) DADOS CADASTRAIS

2.1 Dados da Entidade

Endereço: residencial () comercial ()
Rua/Avenida _____
nº: _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Município: _____
CEP: _____ Caixa Postal: _____
DDD: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
Número do registro do Cartório: _____
C.N.P.J. da entidade: _____
Nome do representante legal da entidade: _____
RG do representante legal da entidade: _____

2.2 Dados dos representantes da entidade no Conselho Gestor

Nome do representante titular: _____
RG: _____ CPF: _____
Rua/Avenida: _____
nº: _____ Complemento: _____
Município: _____ CEP: _____ Caixa Postal: _____
Telefone: _____ Cel: _____
E-mail: _____

Nome do representante suplente: _____
RG: _____ CPF: _____
Rua/Avenida: _____
nº: _____ Complemento: _____
Município: _____ CEP: _____ Caixa Postal: _____
Telefone: _____ Cel: _____
E-mail: _____

3) SETOR QUE DESEJA PLEITEAR A VAGA NO CONSELHO GESTOR DA APA MARINHA DO LITORAL SUL E ARIE DO GUARÁ

- () setor pesqueiro (pesca artesanal, industrial ou aquicultura)
() turismo, pesca amadora ou esportes náuticos
() entidades socioambientais
() universidade



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura do responsável legal da entidade